

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Senhor Fernando Jordão)

Estabelece regras para o reajuste da taxa de expedição de passaporte comum a brasileiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer regras para o reajuste da taxa de expedição de passaporte comum a brasileiro, fixando a sua validade em dez anos.

Art. 2º O valor atual da taxa de expedição de passaporte deverá ter como base o último valor fixado no ano anterior, acrescido do valor total anual da variação de custos a título de pessoal e de custeio, quando houver, incluída a atualização monetária pelo IGP, comprovado mediante apresentação de planilha de custo.

Art. 3º Fica vedado o aumento da taxa de expedição de passaporte comum a brasileiro sem a demonstração inequívoca do aumento dos custos de sua confecção, na forma desta Lei.

Art. 4º O valor da taxa de emissão de passaporte, apurado na forma do artigo anterior, não poderá ser reajustado em período inferior a 12 meses.

Art. 5º O passaporte comum, concedido a todo brasileiro, terá prazo de validade de dez anos, renovável por igual período.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além dos custos de uma viagem ao exterior, incluindo os altos impostos que incidem sobre as passagens aéreas, o consumidor tem que se deparar com as taxas embutidas no turismo.

O custo do passaporte brasileiro é um dos mais altos do mundo, superando o cobrado em países com renda maior que a nossa, como Espanha, Canadá e Uruguai. Levando em conta que o prazo de validade do nosso documento foi reduzido para cinco anos, ele acaba mais caro até mesmo que o similar na França ou nos Estados Unidos, que têm validade de dez anos.

No Brasil, tirar um passaporte custa R\$ 156,00. Na Argentina, o gasto é de R\$ 62,05. No Uruguai, R\$ 125,15 e R\$153,26 no Canadá. Na Espanha, R\$ 52,03, com documento de dez anos para adultos. A diferença no prazo torna mais barato o americano (R\$183,30) e o francês (R\$ 232,52).

A Polícia Federal, responsável pela confecção do documento, afirma que o valor cobrado serve para cobrir os custos da fabricação do passaporte.

Nós pagamos valor demasiadamente alto por nossos passaportes e esta circunstância se deve também ao fato da validade de nosso passaporte restringir-se a cinco anos.

O valor cobrado pelo DPF refere-se à cobertura dos custos de fabricação do documento de viagem, outrossim e especialmente, a necessidade de dotar o Estado brasileiro de uma lei autorizativa para o aumento desse tipo de “taxa”, que tem se dado por ato infralegal.

É que existem serviços em que há instituição de taxas, e serviços em que há a contratação de preço público, ficando a emissão do passaporte no limbo dessa discussão. Entendida a cobrança por este tipo de serviço como serviços em que há

instituição de taxas, e é esse o entendimento dominante, a sua majoração dependerá de lei.

Isto posto, considerando a necessidade de se dar transparência às despesas e receitas públicas da espécie; de proteger o cidadão brasileiro de eventual excesso do Poder Executivo na fixação do valor da taxa de expedição de passaporte; que o preenchimento da lacuna legal relativa a forma de atualização da taxa para emissão de passaporte comum a brasileiro; e que a fixação do prazo de validade do passaporte em 10 anos reduz à metade os seus custos; esperamos o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2013.

FERNANDO JORDÃO
Deputado Federal – PMDB/RJ